

CONTRATO N.º 73/2024-ML

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE  
DIAGNÓSTICO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS E VIGILÂNCIA DA SAÚDE NO  
TRABALHO DO METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E.**

**PROC. N.º 063/2024 – DLO/ML**

Entre: -----

**METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. (ML)**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa e sede executiva na Estrada da Pontinha, s/n, 1600-582 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pelas Senhoras Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e Dra. Sónia Alexandra Martins Páscoa na qualidade, respetivamente, de Vogal em substituição do Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, ambas com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

**DIATRA – Centro Diagnóstico e Tratamento Médico, Lda.**, com sede na Rua Alexandre Herculano, 9 - A, 1150-005 Lisboa, matriculada Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 501 676 783, representada pelos Senhores André de Sousa Guerreiro e José Maria Afonso Guerreiro, com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade de representantes legais, adiante designada por Segundo Outorgante.-----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 17/10/2024, relativa ao procedimento “Aquisição de Serviços para a realização de Exames Complementares de Diagnóstico para a prevenção de Risco Profissionais e Vigilância da Saúde no Trabalho” – Proc. n.º 063/2024-DLO/ML”, procedimento de concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), que se enquadra no regime geral de contratação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação; -----
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 17/10/2024; -----

E considerando que: -----

- a) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5424004941 para efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; -----
- b) O seguinte CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 85150000 – 5 - Serviços imagiologia médica. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Serviços para a realização de Exames Complementares de Diagnóstico para a prevenção de Risco Profissionais e Vigilância da Saúde no Trabalho” – Proc. n.º 063/2024-DLO/ML.-----

2. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes: -----
- a) O Caderno de Encargos - Anexo I;-----
- b) A Proposta Adjudicada – Anexo II; -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros. -----

## **Cláusula 2.ª**

### **Prazo de Execução**

- 1 - O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços, em conformidade com os elementos referidos nas Especificações Técnicas (Anexo I ao CE) no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, renováveis por dois períodos de igual duração, que perfazem 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 2 - A decisão de prorrogação será notificada, pelo ML ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, até 30 (trinta) dias antes do final do período de vigência em curso. -----
- 3 - Em caso de pretender que o contrato não seja prorrogado e cesse no final do período de vigência em curso, o Segundo Outorgante comunicará tal decisão ao ML, por carta registada com aviso de receção, até ao 60.º dia anterior ao termo de vigência do contrato.-

## **Cláusula 3.ª**

## Seguros

- 1 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar, a expensas suas, contrato (s) de seguro (s) que cubra (m) danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao ML ou a terceiros, emergentes da prestação das obrigações previstas no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o contrato, com um capital mínimo seguro pelo contrato que corresponda a um valor adequado para cobrir a responsabilidade que resulte da execução da presente prestação de serviços, devendo englobar todas as situações de risco que se possam verificar durante a mesma, quer para o ML, quer para terceiros.-----
- 2 - O contrato de seguro deve vigorar, pelo menos, até ao termo da execução do contrato. ---
- 3 - O Segundo Outorgante deverá ainda ter seguro de acidentes de trabalho cobrindo todo o pessoal afeto à prestação de serviços, nos termos da lei em vigor. -----
- 4 - O Segundo Outorgante deve apresentar documento comprovativo da celebração dos contratos de seguro referidos nos números antecedentes sempre que solicitado para o efeito pelo ML. -----

### Cláusula 4.ª

#### Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o ML deve pagar ao Segundo Outorgante o valor de 101.490,00 € (cento e um mil, quatrocentos e noventa euros), acrescido de IVA. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças. --

## Cláusula 5.ª

### Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o ML pagará o montante correspondente aos serviços efetivamente prestados. -----
2. As quantias são pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ML da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações respeitantes à emissão das faturas consideram-se vencidas com a emissão pelo ML da declaração de aceitação, nos termos da Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos. -----
4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar a Direção Financeira do ML sobre o IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário. -----
5. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior. --
6. As faturas eletrónicas deverão ser enviadas diretamente através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), sendo previamente efetuada a interligação entre o ML e o fornecedor, ou através do correio eletrónico [faturas@metrolisboa.pt](mailto:faturas@metrolisboa.pt) (PDF assinado + XML em formato CIUS-PT). -----
7. Em alternativa, e sem prejuízo da legislação aplicável, poderão ser remetidas faturas digitalizadas (PDF simples) para o endereço [atendimento@metrolisboa.pt](mailto:atendimento@metrolisboa.pt), ou em papel,

para as instalações do ML, sitas no Complexo de Carnide, Estrada da Pontinha, s/n 1600-582 Lisboa, ao cuidado da Direção Financeira. -----

8. A fatura deve, fazer referência número de Contrato e ao número de compromisso, sob pena de ser devolvida. -----
9. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Receção dos serviços prestados**

1. Mensalmente, até ao oitavo dia do mês seguinte a que dizem respeito os serviços, será realizada uma verificação conjunta (ML/Segundo Outorgante) dos serviços prestados durante o mês antecedente, nos termos da qual serão os mesmos confirmados, conferidos e decididas as penalizações a aplicar nos termos da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, referentes ao mês anterior. -----
2. Caso a verificação não comprove a conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas no Caderno de Encargos e seus anexos, o ML deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante. -----
3. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ML, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências e das especificações técnicas e funcionais definidas no Contrato. -----

4. Após a realização, pelo Segundo Outorgante, das alterações e complementos necessários previstos no número anterior, o ML procede a nova análise nos termos do número 1 da presente cláusula. -----
5. Caso a verificação do ML comprove a conformidade dos serviços será emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa verificação, a Declaração de Aceitação a enviar ao Segundo Outorgante. -----
6. A emissão da Declaração de Aceitação não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais e com as especificações e requisitos definidos no contrato. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de prestação de serviços referentes ao contrato, o ML pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, limitada ao máximo de 20% (vinte) do preço contratual. -----
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o ML pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte) do preço contratual. -----
- 3 - O ML pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária em função do incumprimento das seguintes situações: -----
- a) 2% (dois) do preço contratual, se não for realizado o atendimento prioritário aos trabalhadores do ML, no tempo de espera definido no ponto 3 (três) das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos; -----

- b) 1% (um) do preço contratual, se não for disponibilizado de imediato o relatório médico após realização dos exames médicos previstos no ponto 5 (cinco) das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos; -----
- c) 5% (cinco) do preço contratual, se não for disponibilizado, quer em suporte informático e papel, os relatórios dos exames médicos realizados, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do ponto 6 (seis) das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos; -----
- d) 2% (dois) do preço contratual, se a realização de ecografias a partes moles, ou Ressonâncias Magnéticas, não for realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, após marcação prévia do Núcleo de Saúde no Trabalho do Metropolitano de Lisboa, E.P.E, bem como a emissão dos devidos relatórios, conforme ponto 7 (sete) das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o ML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

5 - O ML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ML exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Resolução por parte do ML**

O ML poderá resolver o presente contrato, nos termos previstos na cláusula 19ª do Caderno de Encargos.-----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Gestor do Contrato**

Por parte do ML é designado como Gestora do Contrato, nos termos do artigo 290.º A do CCP,

a [REDACTED] (DCH). -----

### **Cláusula 10.ª**

#### **Proteção de dados**

1. Na execução do contrato objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante trata dados pessoais por conta do ML. -----
2. Os termos do tratamento encontram-se regulados no Anexo IV do Caderno de Encargos e se dá aqui por inteiramente reproduzido. -----

### **Cláusula 11.ª**

#### **Regime jurídico e foro**

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa. -----
2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

### **Cláusula 12.ª**

#### **Disposições finais**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação complementar. -----

3. Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do ML, pela [REDACTED] DLO). -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

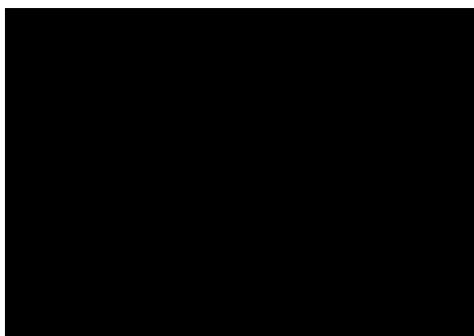
Lisboa, 07 de novembro de 2024. -----

O Primeiro Outorgante,

MARIA HELENA  
ARRANHADO  
CARRASCO  
CAMPOS  
Digitally signed by  
MARIA HELENA  
ARRANHADO  
CARRASCO CAMPOS  
Date: 2024.11.11  
18:57:20 Z

SÓNIA  
ALEXANDRA  
MARTINS  
PÁSCOA  
Digitally signed by  
SÓNIA ALEXANDRA  
MARTINS PÁSCOA  
Date: 2024.11.11  
17:40:50 Z

O Segundo Outorgante,



Assinado por: José Maria Afonso Guerreiro  
Data: 2024.11.11 10:15:11+00'00'

Assinado por: ANDRÉ DE SOUSA  
GUERREIRO  
Data: 2024.11.11 13:00:37+00'00'

